



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 69, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 69, de 28 de novembro de 2025.

**Ementa:** Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação temporária de profissionais para suprir a necessidade excepcional de pessoal na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, durante o ano letivo de 2026. A iniciativa se faz necessária para garantir a continuidade das atividades escolares, assegurar o atendimento adequado aos alunos e possibilitar a execução regular dos programas e projetos promovidos pela Secretaria.

As contratações têm fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado em casos de interesse público excepcional, bem como nas normas municipais aplicáveis. A urgência decorre da insuficiência temporária de servidores efetivos para atender à demanda da rede municipal de ensino, sendo essencial para a manutenção da qualidade e regularidade do serviço público educacional.

Diante disso, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, considerando seu relevante interesse coletivo e o impacto positivo na continuidade das atividades pedagógicas e administrativas do Município de Mato Castelhano.

Mato Castelhano/RS, 28 de novembro de 2025.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**PROJETO DE LEI N° 69, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>N.º de Contratações</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Padrão Salarial</b>	<b>Valor R\$</b>
Professor de Língua Portuguesa	01	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60
Professor de Educação Física	01	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60
Assistente de Educação Infantil – I	01	40h	05	R\$ 2.238,91
Merendeira	02	40h	05	R\$ 2.238,91

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1.062, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo período do ano letivo de 2026.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender ao preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada ao cargo contratado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 28 de novembro de 2025.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal